

=LEI N.º 2.002, DE 08 DE ABRIL DE 1998=

"Dispõe sobre a COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, para o custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências".

AMARI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Cota de Participação Comunitária para o custeio dos Serviços de Iluminação Pública no município de Morro Agudo, estabelecida por consumidor, de acordo com as classes, faixas de consumo de energia elétrica e valores a seguir especificados:

a)- CONSUMO RESIDENCIAL:

FAIXA REFERENCIAL DE KWH	VALOR DA COTA EM R\$
00 a 30.....	0,20
31 a 50.....	0,23
51 a 70.....	0,49
71 a 100.....	0,78
101 a 150.....	1,27
151 a 200.....	1,86
201 a 250.....	2,75
251 a 300.....	6,47
301 a 400.....	6,86
401 a 500.....	9,41
501 a 600.....	12,18
601 a 700.....	15,14
701 a 800.....	16,69
801 a 900.....	17,69
901 a 1.000.....	17,94
1.001 a 1.500.....	18,28
1.501 a 2.000.....	20,53

> 2.000..... 22,71

b)- CONSUMO DO COMÉRCIO, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONGÊNERES:

FAIXA REFERENCIAL	VALOR DA COTA
DE KWH	EM R\$
501 a 700.....	19,32
701 a 900.....	19,45
901 a 1.000.....	21,57
1.001 a 1.500.....	26,34
1.501 a 2.000.....	28,56
> 2.000.....	29,02

c)- CONSUMO INDUSTRIAL:

FAIXA REFERENCIAL	VALOR DA COTA
DE KWH	EM R\$
501 a 700.....	19,79
701 a 900.....	23,24
901 a 1.000.....	23,73
1.001 a 1.500.....	28,99
1.501 a 2.000.....	30,69
>2.000.....	30,97

ARTIGO 2º - Da Cota de Participação Comunitária participam todos os consumidores que sejam proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis beneficiados, ou que vierem a ser beneficiados pela Iluminação Pública do Município.

§1º - Os consumidores classificados como Rurais ou Serviços Públicos, pela respectiva concessionária de energia elétrica, não participam do recolhimento da Cota de Participação Comunitária.

§2º - Os valores das Cotas de Participação Comunitária, fixados nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo anterior serão atualizados ou majorados, na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustados ou aumentadas as tarifas de Iluminação Pública.

ARTIGO 3º - Os consumidores que não desejarem participar da Cota, durante a vigência desta lei, deverão se dirigir a Prefeitura Municipal, munidos com a última conta de energia elétrica, para preencherem formulário próprio para essa finalidade, após o que a sua exclusão será providenciada de imediato.

Parágrafo Único - Fica isento da taxa de protocolo, os requerimentos que solicitarem o cancelamento do débito da Cota de Participação Comunitária. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 2.053, de 30 de Dezembro de 1.998.)*

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a respectiva concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, transferindo-lhe o encargo de proceder a arrecadação da Cotas de Participação Comunitária, nas contas de fornecimento de energia elétrica.

§1º - Essa autorização compreende também a de estabelecer que o montante mensalmente arrecadado seja contabilizado em conta própria para a quitação do custo mensal das despesas do município com o custeio da Iluminação Pública.

§2º - Deverá, ainda, ser mensalmente enviada pela concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, à Prefeitura Municipal de Morro Agudo, a demonstração dos valores de receita e despesas respectivas, para o controle e conferência.

ARTIGO 5º - Dos valores arrecadados mensalmente com a Cota de Participação Comunitária, 10% (dez por cento) serão destinados a expansão e ampliação da Iluminação Pública.

ARTIGO 6º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Artigo alterado pela lei municipal n.º 2091, de 22 de julho de 2002)*

ARTIGO 7º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE ABRIL DE 1998.

AMAURO JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de n.º 20, no anverso e verso da folha 26 e anverso da folha 27, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento